

PROJETO

EU

Tia ...
... de 1958
... Alegre-Cuil
... natural de
29/12/1964 ... domiciliado e
... de U
... Vermelha (nascida em)
... e reside
... Coronel Freitas-Santa
... de 1. 965
... Alegre-Cuil
... Bianchi
... 1921



EXISTO

ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

Esta cartilha é fruto da parceria entre a **Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA** e o **Instituto Prios de Políticas Públicas e Direitos Humanos** no projeto *Eu Existo – alteração do registro civil para pessoas trans*.

Sabemos que a decisão do STF na ADI 4275 sobre o direito à alteração de nome, gênero ou ambos foi fruto de anos de luta do movimento travesti e transexual. Apesar de ser uma grande conquista, a decisão do Supremo por si só não enfrenta o problema. Por isso, o Conselho Nacional de Justiça editou o provimento n.º 73, de 2018 que estabelece como deve ser feita a alteração.

Nesta cartilha, apresentamos as informações básicas para a organização do processo de alteração do registro civil e a garantia do direito estabelecido pelo STF.

Sabemos também que este provimento do CNJ ainda não é o melhor para garantir os direitos de alteração do registro civil e que também alguns cartórios podem criar resistências para cumpri-lo. Por isso, é fundamental que a falta de informação por parte dos cartórios ou negativa de cumprimento da decisão sejam denunciados nos órgãos competentes e também às nossas organizações. Ao final da cartilha, traremos uma relação dos canais de denúncia e seus contatos.

A ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL É UM PASSO ENORME PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, POR ISSO VAMOS SEGUIR LUTANDO POR ELE!



A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



O Supremo Tribunal Federal decidiu no dia 1º de março 2018, que é possível a alteração de registro civil por travestis e transexuais sem que seja necessária a realização de procedimento cirúrgico. A decisão foi feita na **ação direta de inconstitucionalidade ADI 4275** ajuizada pela Procuradoria Geral da República para que o artigo 58 da Lei 6.015/1973 (a lei de registros públicos) fosse interpretado de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal, permitindo a alteração do nome e gênero no registro civil por meio de averbação no registro original.

Assim, o STF decidiu não ser mais necessária qualquer autorização judicial para que seja realizada a alteração do registro civil ou ainda a comprovação de realização de procedimentos cirúrgicos ou acompanhamento médico ou psicológico, sendo necessário apenas o procedimento no cartório de registro civil.



PARA SABER MAIS SOBRE A DECISÃO, ACESSSE O SITE DO STF:

[HTTP://WWW.STF.JUS.BR/PORTAL/CMS/VERNOTICIADETALHE.
ASP?IDCONTEUDO=371085](http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=371085)

O PROVIMENTO N.º 73 DE 2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O CNJ é órgão que garante a transparência e o controle administrativo do Poder Judiciário e que tem, dentre suas atribuições, regulamentar as atividades dos cartórios. Assim, o CNJ editou o **provimento n.º 73 de 2018**, para orientar os tribunais de justiça e os cartórios de registro civil sobre como proceder a alteração do nome e gênero das pessoas trans.

A ÍNTEGRA DO PROVIMENTO N.º 73/2018
PODE SER ACESSADA EM:

[HTTP://WWW.CNJ.JUS.BR/BUSCA-ATOS-
ADM?DOCUMENTO=3503](http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3503)



O QUE PODE SER ALTERADO A PARTIR DA DECISÃO DO STF

Qualquer pessoa travesti ou transexual acima de 18 anos pode solicitar a alteração, em qualquer cartório de registro civil do território nacional, sem a presença de advogado ou defensor público. Para menores de 18 anos, a mudança será possível somente via judicial.

PODEM SER

ALTERADOS:

- o nome
- os agnomes indicativos de gênero
(ex: filho, júnior, neto)
- o gênero em certidões de nascimento
- o gênero em certidões de casamento, desde que haja autorização do cônjuge.



A alteração não inclui o sobrenome, bem como não pode haver identidade de nome com outro membro da família.

Quem desejar alterar o nome e gênero no seu registro civil de nascimento pode procurar diretamente, sem a presença de advogado ou defensor público, qualquer cartório de registro civil de pessoas naturais (RCPN) para que seja realizada a alteração.



Na página do site do CNJ, no campo "Localização dos Cartórios", é possível encontrar o endereço e os contatos de todos cartórios do Brasil: http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/

ATENÇÃO!

De acordo com a decisão do STF, podem ser alterados somente o nome, somente o gênero ou ambos.

QUANTO CUSTA ALTERAR O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Os cartórios cobram valores diferentes para fazer a alteração do registro civil e a emissão dos documentos necessários, valores determinados por cada tribunal de justiça. Por isso, a/o requerente deve consultar o cartório de sua cidade ou a página eletrônica dos tribunais de Justiça.

IMPORTANTE!

Caso você não possa pagar as taxas dos cartórios, poderá solicitar a gratuidade, bastando fazer uma declaração nesse sentido no próprio cartório. Não é necessária a assessoria da defensoria pública. No anexo desta cartilha, sugerimos um modelo de pedido de gratuidade das custas de cartório.



COMO FAZER O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO



A alteração de registro civil será feita com base na autonomia da pessoa que deseja fazer o procedimento. O pedido pode ser realizado em qualquer cartório de registro civil de nascimento em todo território nacional, que deverá encaminhar o procedimento ao cartório que registrou o nascimento. Ou ainda diretamente no cartório de registro do nascimento.

De acordo com o provimento n.º 73, de 2018, a/o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- certidão de nascimento atualizada;
- certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- cópia do registro geral de identidade (RG);
- cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- cópia do título de eleitor;
- cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- comprovante de endereço;
- certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Militar, se for o caso.

Apesar do CNJ colocar como facultativa a apresentação de laudos médicos e parecer psicológico, **o pedido de alteração do nome e gênero não depende de realização de qualquer procedimento cirúrgico, tampouco prévia autorização judicial. A apresentação desses documentos fica a critério da/o requerente.**

Como forma de preservar a privacidade da pessoa trans, a alteração deve ser feita sob sigilo.

No anexo desta cartilha, apresentamos um modelo de requerimento para alteração do registro civil.

ATENÇÃO!

O cartório não poderá exigir qualquer outro documento além daqueles indicados pelo CNJ no provimento n.º 73, de 2018.

COMO E ONDE RECLAMAR SE O CARTÓRIO SE RECUSAR

Os cartórios não podem se recusar a fazer a alteração do registro civil de nascimento e também não podem alegar desconhecimento da decisão do STF e provimento do CNJ. Caso algumas destas situações aconteça, informe e denuncie aos órgãos responsáveis por fiscalizar os cartórios, como as corregedorias dos tribunais de justiça, Defensoria Pública e o Conselho Nacional de Justiça.



A relação dos telefones de todas as defensorias públicas do Brasil pode ser acessada em:
<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica>

A relação dos telefones de todas as corregedorias dos tribunais de justiça pode ser acessada em:
<http://cnj.jus.br/poder-judiciario/corregedorias-estaduais>

Denúncias e reclamações também podem ser feitas ao Conselho Nacional de Justiça:
corregedoria@cnj.jus.br
(61) 2326-4694/ (61) 2326-4648



O projeto *Eu Existo – alteração do registro civil para pessoas trans* também conta com um e-mail para dúvidas, esclarecimentos e denúncias. **PODEMOS AJUDÁ-LA/O!**

Eu Existo – alteração do registro civil para pessoas trans
euexisto@prios.org.br

ANEXO – MODELO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE (AQUI INCLUIR O NOME DA CIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO CARTÓRIO)

I - REQUERENTE:

Nome civil completo, nacionalidade, naturalidade, data e local do nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico.

II - REQUERIMENTO:

Visto que o gênero que consta em meu registro de nascimento não coincide com minha identidade autopercebida e vivida, solicito que seja averbada a alteração do sexo para (masculino ou feminino), bem como seja alterado o prenome para _____.

III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

Declaro que não possuo passaporte, identificação civil nacional (ICN) ou registro geral de identidade (RG) emitido em outra unidade da Federação.

OU

Declaro que possuo o Passaporte n._____, ICN n. _____ e RG n._____.

Estou ciente de que não será admitida outra alteração de sexo e prenome por este procedimento diretamente no registro civil, resguardada a via administrativa perante o juiz corregedor permanente.

Estou ciente de que deverei providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a minha pessoa e nos documentos pessoais.

Declaro que não sou parte em ação judicial em trâmite sobre identidade de gênero (ou Declaro que o pedido que estava em trâmite na via judicial foi arquivado, conforme certidão anexa.)

IV - FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente requerimento está fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana, no art. 58 da Lei n. 6.015/1973, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 4.275, e no Provimento CN-CNJ n. 73/2018.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

- Local e data

- Assinatura do requerente

ANEXO – MODELO DE PEDIDO DE GRATUIDADE DE CUSTAS DO CARTÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE (AQUI INCLUIR O NOME DA CIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO CARTÓRIO)

Eu, [Nome social], registrado(a) sob o nome [nome de registro], [nacionalidade], [naturalidade], [data e local do nascimento], [estado civil], [profissão], [RG], [CPF], [endereço completo], [telefone], [endereço eletrônico], nesta cidade vem requerer a alteração do registro civil na forma do pedido em anexo – ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO COM BASE NO PROVIMENTO N.º 73/2018 DA CORREGEDORIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (aqui deve-se anexar o pedido de alteração), de forma gratuita, declarando nos termos da Lei n.º 1.060/50, para fins de isenção dos respectivos emolumentos e taxas referentes ao incidente sobre o ato acima descrito, declarando enquadra-se nos termos da lei citada e ainda ciente de que a falsidade da presente declaração implicará responsabilidades, podendo ainda o registrador exigir o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Local e data.

Assinatura do requerente



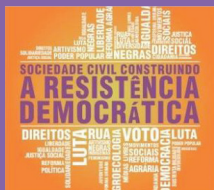
Esta cartilha foi elaborada com recursos do Projeto ***Eu Existo - Eu Existo – alteração do registro civil para pessoas trans*** financiado pela Coordenadoria Ecumênica de Serviços – CESE e União Europeia no âmbito do projeto *Sociedade Civil construindo a resistência democrática*.

“Esta publicação foi produzida com apoio da União Europeia. O conteúdo desta publicação não pode, em caso algum, ser tomado como expressão da União Europeia.”

Contribuíram com a pesquisa e redação desta cartilha os/as integrantes do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Justiça, Políticas Públicas e Direitos Humanos do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP:

Gabrielle Stephane Costa Corrêa
Isabela Moreira Alves Mury
Jéssica Magalhães Veloso
Juliana de Menezes Andrade
Lucas Sousa Gomes
Luciana Silva Garcia
Mônica Coêlho Costa





ANTRA

Associação Nacional de Travestis e Transexuais

✉ presidencia.antra@gmail.com

f www.facebook.com/antrabrazil

🌐 antrabrazil.org

PRIOS

Instituto Prios de Políticas Públicas e Direitos Humanos

✉ prios@prios.org.br

f www.facebook.com/antrabrazil

🌐 www.prios.org.br